LEI Nº 177

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito sanciono a seguinte Lei,

(Autoriza a doação de terreno)

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Casa da Criança "José Lacerda", para construção de seu prédio próprio, um terreno com a área de 300 mts (trezentos metros quadrados) pertencente ao patrimônio Municipal e que servirá de ponto de estacionamento de veículos em frente a antiga estação ferroviária.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor após a sua oficial publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Lapa, em 18 de novembro de 1955

Pedro Favaro Cavalin
Prefeito Municipal